



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTONIO QUIRINO DA SILVA, 404

35685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 460, DE 14/12/1982

Dispõe sobre o cancelamento de débitos tributários.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O débito tributário de qualquer origem para com o Município, inscrito em Dívida Ativa até o dia 31 de dezembro de 1981, cujo valor original seja igual ou inferior a Cr\$-200,00 (duzentos cruzeiros), fica automaticamente cancelado e por via de consequência, também cancelados, os juros de mora, multas e correção monetária porventura incidentes sobre o mesmo.

Art. 2º - Para os fins desta lei, valor original do débito tributário é o correspondente ao débito principal, com exclusão de quaisquer parcelas acessórias como juros, multas e correção monetária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1982.

---

-GERALDO DA SILVA MORAIS-  
PREFEITO MUNICIPAL